



EDITAL N°116/2018

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a **Cremilde Garcia Ramos**, com último domicílio conhecido em Sítio de Bela Mandil, Cx. Postal 600 Z, 8700-172 Pechão, o processo de contraordenação n.º 80/2018, pela seguinte acusação: Aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2018, foi verificado por militares da G.N.R. do Posto Territorial de Faro, que na Zona de Marim – Quelfes – Olhão, encontravam-se três equídeos a apascentar em terreno privado, sem autorização do proprietário, com as seguintes identificações: Microchip n.º 620098201093508 – “Xaninha”; Microchip n.º 620098100944526 – “Boneca” e Microchip n.º 620098100944443 – “Elisabete”. Os animais foram recolhidos pelos Bombeiros Municipais de Olhão e transportados para o estaleiro municipal. Através do médico veterinário do Município de Olhão, foi apurado que os equídeos pertenciam a Cremilde Ramos, ora arguida no presente processo de contraordenação, tudo conforme o teor do auto de notícia por contraordenação elaborados pela G.N.R. – Posto Territorial de Faro - NPCO: 00127/2018.220080400, cuja cópia se junta, e aqui se dá por integralmente reproduzido.

2º Pelo exposto a arguida infringiu o disposto na alínea a) do artigo 16.º do Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público “não é permitido o apascentamento de equídeos em propriedade privada sem autorização escrita do proprietário do prédio em causa”, o que constitui contraordenação punida com uma moldura contraordenacional da coima graduada de € 100,00 a € 2.500,00, nos termos do n.º 1 do artigo 17º, sem prejuízo de, caso o infrator seja pessoa coletiva os montantes mínimos e máximos se elevarem para o dobro e de poderem ser agravados os montantes mínimos e máximos em 1/3 em caso de reincidência (n.º s 6 e 7 do citado artigo 17º). A tentativa e a negligência são puníveis (n.º 9 do artigo 17º do citado regulamento).



3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º conjugado com o n.º 8 do artigo 113.º ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso a notificada não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt), de acordo com o disposto na al. b), do n.º 3, do art.º 112 do CPA.

Olhão, sede do Município, ao 10 de outubro de 2018

O Presidente,

António Miguel Pina

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza do Município de Olhão procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 12 de outubro de 2018

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza

Maria do Rosário S. I. Rodrigues

Maria do Rosário S. I. Rodrigues